



LEI N° 2.147/ 2019.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Concede a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Efetivos de Salgueiro, e reajusta o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 22 de março de 2019, **APROVOU E ELE SANCIIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei N° 004/2019** do Poder Executivo.

Art. 1º - Fica concedido um reajuste na ordem de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) sobre os vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal, **ativos e inativos**, conforme Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os vencimentos do Magistério Público Municipal passam a ser os valores constantes dos Anexos I e II, parte integrante da Lei, ficando o piso inicial para 200 horas fixado em 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) e para 150 horas, em 1.918,30 (um mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos).

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores efetivos da administração direta e indireta do Município de Salgueiro, vencimento básico fixado não inferior ao do salário mínimo nacional estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.661 de 01 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

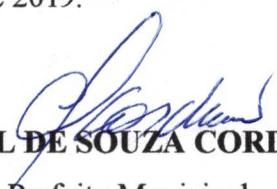
Art. 3º - Fica concedido, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, a revisão anual dos vencimentos dos demais servidores

efetivos, **ativos e inativos**, da administração direta do Município de Salgueiro, na ordem de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), sobre o vencimento básico.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2019, à exceção dos profissionais constantes no art. 1º, os quais terão seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 28 de Março de 2019.



CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal